



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



Processo : TC 3904/989/16-7
Entidade : Prefeitura Municipal de Guariba
Assunto : Contas anuais
Exercício : 2016
Responsável : Sr. Francisco Dias Mançano Junior
CPF nº : 737.331.308-63
Período : 1º/01/2016 A 31/12/2016
Relatora : Dra. Cristiana de Castro Moraes
Instrução : Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR-6/DSF-I

Senhora Chefe Técnica de Fiscalização,

Tratam-se das contas apresentadas em face do Artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise da denúncia, objeto do Expediente TC-40/006/17;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



6. Indicadores finalísticos componentes do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

Registramos que a Prefeitura aqui analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, **PARECERES FAVORÁVEIS** à aprovação de suas contas, conforme abaixo demonstrado:

Exercícios	Processos
2015	2532/026/15
2014	440/026/14
2013	1967/026/13

Os resultados consignados no quadro abaixo, definidos no momento da emissão dos respectivos PARECERES FAVORÁVEIS, comprovam a boa ordem da Prefeitura Municipal nos 03 (três) últimos exercícios com contas já apreciadas:

ITENS	EXERCÍCIOS		
	2015	2014	2013
Aplicação na Educação (Limite mínimo de 25%)	25,54%	26,72%	26,03%
FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	71,93%	67,21%	66,02%
Recursos FUNDEB aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100%	100%	100%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	27,13%	26,95%	25,62%
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	51,25%	48,26%	47,86%
Execução Orçamentária - Prefeitura	Superávit – 2,96%	Déficit – 1,52%	Superávit – 8,39%
Recolhimentos previdenciários em ordem?	SIM	SIM	SIM
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	SIM	SIM	SIM
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	SIM	SIM	SIM
Atual qualificação do Município no IEGM	B		

O conjunto de informações retro transcritas bem como o volume das receitas arrecadadas pela Prefeitura nos permitiram optar, com amparo no regramento previsto no Artigo 1º da Resolução nº 01/2012, pela realização de um procedimento fiscalizatório seletivo nas contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal aqui analisada.

Com base no permissivo previsto no TC-A-39.686/026/15, apresentamos os resultados considerados essenciais para emissão do parecer, bem como outros detectados no transcorrer de nossa fiscalização in loco, os quais seguem transcritos neste relatório.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Francisco Dias Mançano Junior, responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



pelas contas em exame (Documento 01 - Ofício de Notificação Anexado aos Autos).

1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ENDIVIDAMENTO

1.1 Resultado da Execução Orçamentária¹

Conforme Balanço Orçamentário gerado pelo Sistema AUDESP, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura aqui analisada evidenciou um superávit de R\$ 2.671.021,10, correspondente a 2,70% das receitas arrecadadas no exercício (Documento 04 - Balanço Orçamentário AUDESP anexado aos Autos).

Esse resultado positivo fez com que a Prefeitura obtivesse, no encerramento do exercício aqui analisado, um superávit financeiro de R\$ 15.709.509,06, elevando o resultado positivo proveniente do exercício anterior (Documento 09 - Balanço Patrimonial AUDESP anexado aos Autos).

1.2 Endividamento

1.2.1 Dívida de Curto Prazo

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo (Documento 09 - Balanço Patrimonial AUDESP anexado aos Autos).

¹ Consideradas as transferências financeiras para o Legislativo (R\$ 2.836.735,84).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



1.2.2 Dívida de Longo Prazo

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	662.447,95	556.734,85	-15,96%
Precatórios	1.990.581,38	155.775,38	-92,17%
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos			
De Contribuições Sociais:			
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	2.653.029,33	712.510,23	-73,14%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	2.653.029,33	712.510,23	-73,14%

✓ Documento 11 – Balanço Patrimonial Anexo 14 B AUDESP anexado aos Autos;

2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL²

2.1 Cumprimento das Exigências Legais

Verificações:		
1	Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	SIM
2	Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	SIM
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	SIM
4	Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (LRF, art. 48)	SIM
5	Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")	SIM
6	Publicação e divulgação do RREO? (LRF, art. 52)	SIM
7	Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF, art. 51, § 1º, I)	SIM

2.2 Análise dos Limites e Condições da LRF

Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Documento 19 – RGF 3º quadrimestre AUDESP anexado aos Autos).

² Consideradas as receitas e despesas do Poder Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



2.3 Despesa com Pessoal

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício aqui analisado (Documentos 17/19 - RGF, 1º, 2º e 3º quadrimestres AUDESP anexados aos Autos), é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no Artigo 20, Inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

3.1 ENSINO

Conforme Demonstrativos AUDESP, verifica-se que a despesa educacional atingiu 25,61% da receita resultante de impostos, cumprindo o Artigo 212 da Constituição Federal (Documento 23 - Demonstrativo Aplicação Ensino AUDESP anexado aos Autos).

Consignamos que houve utilização de todo o FUNDEB recebido, cumprindo o Município o Artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, verificamos que, relativamente ao FUNDEB, aplicou o Município 71,33% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao Artigo 60, Inciso XII, do ADCT (Documento 13 - Demonstrativo Aplicação Fundeb AUDESP anexado aos Autos).

3.1.1 Demais Aspectos Relacionados à Educação

Verificações		
1	O Município já conta com Plano Municipal de Educação?	SIM ^(A)
2	Houve iniciativa de leis para elaboração de Plano Municipal de Educação ou adaptação do já existente, à luz LF nº 13.005/14, considerando a data limite de 26.06.15?	SIM
3	O Município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?	SIM
4	A remuneração do Magistério encontra-se de acordo com o Piso Nacional?	SIM
5	Os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica?	SIM
6	O Conselho Municipal de Educação vem cumprindo as atribuições de sua competência?	SIM
7	O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?	SIM
8	O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?	SIM
9	O Município vem atingindo as notas previstas no IDEB?	PARCIAL
10	Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?	SIM
11	Há insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino?	NÃO
12	Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CE, art. 256)	SIM

^(A) Lei Municipal nº 2.903, de 19 de junho de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



✓ **ITEM 09**

Conforme consulta efetuada ao site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (<http://ideb.inep.gov.br/resultado/>), os resultados do IDEB do Município de Guariba assim se mostraram (Documento 26 - IDEB Guariba anexado aos Autos):

4ª série/5º ano	IDEB OBSERVADO			METAS PROJETADAS		
	Município	2011	2013	2015	2011	2013
Guariba	5.5	5.9	6.0	5.1	5.3	5.6

8ª série/9º ano	IDEB OBSERVADO			METAS PROJETADAS		
	Município	2011	2013	2015	2011	2013
Guariba	4.7	4.6	4.8	4.5	4.9	5.3

Podemos observar que nos anos finais da Educação Básica (8ª e 9ª ano), a meta projetada do IDEB não foi atingida.

✓ **ITEM 10**

Ainda existem, na rede municipal de Ensino, unidades escolares não adaptadas para portadores de necessidades especiais, desatendendo, o Município, à Lei Federal n.º 10.098/2000, conforme citado no item 3.1.2 deste relatório.

3.1.2. Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino

Tendo como foco o Ensino Fundamental, a abordagem deu-se na verificação dos equipamentos pedagógicos oferecidos e instalações físicas das unidades educacionais da rede municipal de ensino. Como parâmetro de comparação, foram empregados os critérios definidos no Parecer CNE/CEB nº 08/2.010, aprovado aos 05 de maio de 2.010 e as orientações advindas do IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Os percentuais de atendimento aos quesitos são parametrizados em função do número de alunos de uma escola padrão, a saber:

- Anos iniciais do Ensino Fundamental: 480 alunos;
- Anos finais do Ensino Fundamental: 600 alunos.

Foram visitadas pela Fiscalização as unidades escolares abaixo relacionadas, tendo sido lavrado um respectivo Termo de Constatações (Documento 25 - Termo de Constatações Escolas anexado aos Autos):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



A) EMEB Vilma Ragazzi Ropa;

Na tabela abaixo, mostram-se as quantidades de alunos por turma, além da área da sala de aula e a relação área/aluno para a escola em análise:

Turma	Número de Alunos	Área da Sala (m ²)	Relação m ² /aluno
1A	25	49	1,96
1B	25	49	1,96
2A	30	49	1,63
2B	25	49	1,96
3A	31	49	1,58
3B	28	49	1,75
4A	31	49	1,58
4B	30	49	1,63
5A	24	49	2,04
5B	22	49	2,22
5C	26	49	1,88
Total	297		

Nos termos do Parecer CNE/CEB 08/10, o número adequado de alunos por sala de aula é, no máximo, 24 para os anos iniciais do ensino fundamental e a área adequada para a sala de aula, 45 m² (1,875 m² / aluno).

Conforme se vê, das 11 turmas da EMEB Vilma Ragazzi Ropa, 09 têm quantidade de alunos superior ao preconizado pelo Conselho Nacional de Educação. Já quando se considera o tamanho das salas de aula, 45% das classes estão com superlotação, o que, certamente, tem o potencial de comprometer a qualidade do ensino.

Na inspeção às instalações físicas dessa unidade escolar, constatamos que se trata de um prédio novo, em excelente estado de conservação, porém detectamos as seguintes ocorrências:

- a) Parcialmente adequada às normas de infraestrutura para dar atendimento às regras de acessibilidade (artigo 11 da Lei Federal nº 10.098/00);
- b) Infiltração e mofo no refeitório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



Registros fotográficos:



B) EMEB Prefeito Paulo Mangolini

Na tabela abaixo, mostram-se as quantidades de alunos por turma, além da área da sala de aula e a relação área/aluno para a escola em análise:

Turma	Número de Alunos	Área da Sala (m ²)	Relação m ² /aluno
1A	25	49	1,96
1B	25	49	1,96
1C	25	49	1,96
1D	22	49	2,22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



1E	25	49	1,96
2A	25	49	1,96
2B	21	49	2,33
2C	21	49	2,33
2D	23	49	2,13
3A	24	49	1,88
3B	22	49	2,22
3C	22	49	2,22
3D	20	49	2,45
3E	21	49	2,33
4A	22	49	2,22
4B	22	49	2,22
4C	22	49	2,22
4D	22	49	2,22
4E	23	49	2,13
5A	20	49	2,45
5B	22	49	2,22
5C	19	49	2,57
5D	22	49	2,22
5E	19	49	2,57
Total	534		

Conforme se vê, das 25 turmas da EMEB Prefeito Paulo Mangolini, apenas 05 têm quantidade de alunos superior ao preconizado pelo Conselho Nacional de Educação. Já quando se considera o tamanho das salas de aula, todas as classes estão dentro dos padrões estabelecidos.

Na inspeção às instalações físicas dessa unidade escolar, constatamos que se trata de um prédio antigo, em razoável estado de conservação, porém detectamos as seguintes ocorrências:

- a) Parcialmente adequada às normas de infraestrutura para dar atendimento às regras de acessibilidade (artigo 11 da Lei Federal nº 10.098/00);
- b) Banheiros com ferrugem e péssimo estado de conservação;
- c) Apenas 02 (dois) banheiros para os alunos, quando escolas desse porte do Ciclo I do Ensino Fundamental devem dispor de 4 (quatro) para escolas, de acordo com o Parecer CNE-CEB nº 08/2010;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



d) Quadra poliesportiva com fezes de pombos, traves enferrujadas e com problemas na pintura.

Registros fotográficos:



C) EMEB Gino Bellodi

Na tabela abaixo, mostram-se as quantidades de alunos por turma, além da área da sala de aula e a relação área/aluno para a escola em análise:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



Turma	Número de Alunos	Área da Sala (m ²)	Relação m ² /aluno
1A	25	46,15	1,84
1B	23	46,15	2,00
2A	25	46,15	1,84
2B	24	46,15	1,92
3A	24	46,15	1,92
3B	24	46,15	1,92
4A	29	49	1,69
4B	23	49	2,13
5A	25	49	1,96
5B	27	49	1,81
6A	23	49	2,13
6B	23	32,20	1,40
6C	20	49	2,45
7A	29	49	1,69
7B	17	32,20	1,89
7C	16	49	3,06
8A	26	49	1,88
8B	22	49	2,22
9A	28	49	1,75
9B	22	49	2,22
Total	475		

Conforme se vê, das 20 turmas da EMEB Gino Bellodi, 08 têm quantidade de alunos superior ao preconizado pelo Conselho Nacional de Educação. Já quando se considera o tamanho das salas de aula, 35% das classes estão com superlotação, o que, certamente, tem o potencial de comprometer a qualidade do ensino.

Na inspeção às instalações físicas dessa unidade escolar, constatamos que se trata de um prédio antigo, em razoável estado de conservação, porém detectamos as seguintes ocorrências:

- a) Parcialmente adequada às normas de infraestrutura para dar atendimento às regras de acessibilidade (artigo 11 da Lei Federal nº 10.098/00);
- b) Banheiros com ferrugem e péssimo estado de conservação;
- c) Apenas 02 (dois) banheiros para os alunos, quando escolas desse porte do Ciclo I do Ensino Fundamental devem dispor de 4 (quatro) para escolas, de acordo com o Parecer CNE-CEB nº 08/2010;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



Registros fotográficos:



3.1.2.1 - Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB Unidades de Ensino

Esta Fiscalização constatou que nenhuma das Unidades de Ensino do Município de Guariba possuía, aos 31/12/2016, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em desatendimento ao Decreto Estadual nº 56.819/11.

A Municipalidade declara que contratou empresa especializada que está desenvolvendo projetos técnicos, para execução das obras para adequação física e instalação dos equipamentos necessários à obtenção dos AVCB (Documento 24 - Declaração AVCB anexada aos Autos).

3.2 SAÚDE

Conforme Demonstrativos AUDESP, verifica-se que o Município aplicou 27,33% da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15% (Documento 14 - Demonstrativo Aplicação Saúde AUDESP anexado aos Autos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



3.2.1 Demais Aspectos Relacionados à Saúde

Verificações		
1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde?	SIM
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	SIM
3	Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (LC 141/12, art. 36, § 5º).	SIM

Insta-nos informar, que a Prefeitura Municipal de Guariba não implantou o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos funcionários da Saúde, o que contraria o disposto no inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 8.142/90 (Documento 27 - Declaração anexada aos Autos).

Destacamos, também, que a correção da referida lacuna foi objeto de recomendação expressa na ocasião do Parecer emitido sobre as contas de 2014, TC-440/026/14 e 2015, TC - 2532/026/15 (Documento 34 e 35 - Pareceres anexados aos Autos).

Importante informar que a falha persistiu apesar de medidas saneadoras anunciadas na defesa das contas de 2013, TC - 1967/026/13 (Documento 33 - Parecer anexado aos Autos).

3.2.2 **Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Saúde**

3.2.2.1 **Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB Próprios Municipais da Saúde**

Os prédios das Unidades Básicas de Saúde visitadas (UBS Dr. José Pedro Alem; UBS Vereadora Maria Pacífico de Migueli e PSF I) não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em desatendimento ao Decreto Estadual nº 56.819/11 (Documento 24 - Declaração AVCB anexada aos Autos).

3.2.2.2 **Sistema Horus e Ouvidoria da Saúde**

Conforme informado no IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal e ratificado por esta Fiscalização (Documento 28 - Declaração anexada aos Autos) e o Município não utiliza o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus). Este sistema permite observar informações acerca do acesso e do uso de medicamentos pela população assistida no SUS, sendo importante ferramenta de controle da utilização regular do Sistema nos estabelecimentos farmacêuticos da Atenção Básica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



Ratificamos, também, a informação de que não possui Ouvidoria da Saúde implantada. Embora a Municipalidade tenha apresentado a Portaria de Nomeação do Ouvidor, esta Fiscalização, constatou, *in loco*, que não havia o respectivo serviço disponível a população, não sendo apresentado qualquer tipo de ocorrência, relatório, instalações ou qualquer outro indício de que o serviço esteja funcionando (Documento 29 - Declaração anexada aos Autos).

3.2.2.3 Ponto eletrônico dos médicos

O município informou, através do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal, que os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico (mecânico; biométrico; digital; etc.). Esta Fiscalização ratificou a informação em visita às Unidades de Saúde do Município. Só foram identificados controles biométrico e digital para os demais profissionais da saúde.

O Município declara que *“os profissionais médicos que compõem a rede pública de Saúde desse município, identificam somente a entrada no ponto digital, visto que em atendimento a Lei Municipal, esses profissionais cumprem número de atendimentos diários e não a jornada de 20 horas semanais”*. (Documento 30 - Declaração anexada aos Autos).

Porém em visita às Unidades de Saúde do Município (UBS Dr. José Pedro Alem; UBS Vereadora Maria Pacífico de Migueli e PSF I) esta Fiscalização não identificou qualquer tipo de controle de entrada desses profissionais, além disso, em duas Unidades (UBS Dr. José Pedro Alem; UBS Vereadora Maria Pacífico) não havia médicos em atendimentos no horário da inspeção.

4. PRECATÓRIOS

4.1 Regime Ordinário

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	2.004.224,65
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	2.004.224,65
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	78.066,12
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	78.066,12
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

✓ Documento 22 - Mapa de Precatórios Audeps anexado aos Autos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



Verificação		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	SIM

5. ENCARGOS SOCIAIS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	PREJUDICADO
4	PASEP:	SIM

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

6. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do Artigo 29-A, da Constituição Federal.

7. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificações:		
1	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (<i>CF, art. 227, caput. LF nº 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d"</i>)	SIM
2	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (<i>LF nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19</i>)	SIM
3	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (<i>LF nº 12.305/10, art. 18</i>)	SIM ^(A)
4	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (<i>LF nº 12.51/12, art. 24, § 3º</i>)	SIM ^(B)

^(A) Plano de Gestão Integrada de Resíduos sólidos – aprovado de acordo com a Lei nº 2.865 de 18 de dezembro de 2.014;

^(B) Plano de Mobilidade Urbana – aprovado pela Lei nº 2.948 de 26 de novembro de 2.015.

Com base na matriz de risco gerada pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM e da análise do relatório de atividades, obtido junto ao Sistema AUDESP, constatamos a imprecisão das informações fornecidas pela origem. As unidades de medida, associadas às quantidades estimadas e realizadas de cada programa e ação, inviabiliza qualquer entendimento das realizações pretendidas e executadas pela Prefeitura Municipal de Guariba,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



conforme se depreende dos exemplos seguintes (Documento 03 - Relatório de Atividades anexado aos Autos):

Código	Nome Programa	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada
23	Urbanismo	%	1,00	135,48
28	Meio Ambiente	M	1,00	1,00
31	Prom. Indl. Coml. e Abastecimento	%	1,00	57,64

✓ **Programas** – Fonte: Relatório de Atividades.

Programa	Denominação da Ação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada
14 – Secretaria de Saúde	1066 – Construção UBS Rui Barbosa	M	15,00	423,97
17 – Rede Própria	1087 – Construção de Escola no bairro Vila Mariana II	M ²	200	2.036,10
23 – Urbanismo	1081 – Execução de infraestrutura urbana "recapeamento asfáltico"	M	1,00	28.568,56
32 – Secretaria de Esportes e Turismo	2030 – Atividades secretaria esporte e turismo	Quantidade	19	19

✓ **Ações** – Fonte: Relatório de Atividades.

Importante informar que a falha persistiu apesar de medidas saneadoras anunciadas na defesa das contas de 2013, TC - 1967/026/13 (Documento 33 - Parecer anexado aos Autos).

8. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Verificações:		
1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 9º)	SIM ^(A)
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF nº Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º)	SIM
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)	SIM

(A) Regulamentado pela Lei Municipal n.º 2.692, de 06/06/2013.

Importante salientar as falhas atinentes à Transparência comentadas no item 16.1 deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



9. CONTROLE INTERNO

Verificações:		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado?	SIM ^(A)
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	SIM
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos?	SIM
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	PREJUDICADO ^(B)

^(A) Regulamentado pela Lei Municipal n.º 2.915, de 06/08/2015;

^(B) Os relatórios do Controle Interno não indicaram irregularidades.

10. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Verificações:		
1	Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?	SIM
2	Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (<i>LRF, art. 8º, parágrafo único</i>)	SIM
3	O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (<i>Resolução ANEEL nº 414/10</i>)?	NÃO
4	Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?	NÃO
5	O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?	NÃO

✓ **ITEM 03**

Até o momento de nossa fiscalização o Município não havia assumido os ativos da iluminação pública, descumprindo a determinação contida na Resolução 414/10 (e posteriores) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (Documento 31 - Declaração anexada aos Autos).

Tal fato decorre da Origem ter interposto uma ação ordinária com pedido liminar de antecipação de tutela, em face da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, que até a data de nossa fiscalização, encontrava-se em tramitação sem julgamento de mérito.

✓ **ITEM 05**

A Prefeitura Municipal informa que, através de liminar concedida pela Comarca de Guariba, foi determinado que a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) mantenha a prestação de serviços na rede de iluminação pública (Documento 31 - Declaração anexada aos Autos).

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Verificações		
1	Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo Município?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



2	Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município?	NÃO
3	Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município?	SIM
4	Antes de aterrar o lixo, o Município realiza algum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento?	SIM
5	O Município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II)	NÃO
6	A disposição final de resíduos sólidos é feita em consórcio com municípios da região?	NÃO

✓ **ITEM 01**

No Município, os serviços de abastecimento e distribuição de água são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante o Contrato n.º 06/12, assinado em 04/04/12, com validade de 30 anos (conforme informações prestadas via Sistema AUDESP).

✓ **ITEM 02**

No Município, os serviços de coleta e tratamento de esgoto são realizados pela SABESP, mediante o Contrato n.º 06/12, assinado em 04/04/12, com validade de 30 anos (conforme informações prestadas via Sistema AUDESP).

12. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCESP

Haja vista os 02 últimos exercícios apreciados, 2013 e 2014 (Documentos 33 e 34 - Julgamentos anexados aos Autos), verificamos que, em 2016, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2014	TC nº: 440/026/14	DOE: 04/06/2016	Data do Trânsito em julgado: 18/07/2016
Recomendação: - aprimore a harmonia entre as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias (item 14.2); - regularize as incorreções registradas no setor de dívida ativa (item 14.1).			

Exercício: 2013	TC nº: 1967/026/13	DOE: 08/10/2016	Data do Trânsito em julgado: 11/11/2016
Recomendação: - Aprimorar os mecanismos de planejamento, a fim de que a LDO estabeleça de forma objetiva, os indicadores de metas físicas por ação de governo (Vide comentários no item 07 deste relatório).			

Importante comentar ainda que apesar de medidas saneadoras anunciadas na defesa dos Autos do TC - 1967/026/13 persistiram as seguintes falhas no exercício:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



- ✓ As denominações das metas e ações de governo foram definidas de forma genérica, não permitindo compreender as intenções pretendidas, bem como medir os resultados alcançados, contrariando recomendação deste Tribunal (item 7);.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Guariba não implantou o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos funcionários da Saúde (item 3.2.1);
- ✓ Atendimento parcial às recomendações deste Tribunal (item 12);

13. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E/OU EXPEDIENTES

O presente relatório de contas anuais foi subsidiado pelo Expediente que segue comentado.

Expediente nº TC-40/006/17:

A Controladoria do Município veio através deste expediente comunicar a abertura de processo administrativo visando à apuração de possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 06/2016, destinado ao fornecimento de gêneros alimentícios para o programa social do projeto "CASULO" (Evento 22.1 anexado aos Autos).

Requisitado por esta Fiscalização, a Prefeitura Municipal prestou os seguintes esclarecimentos no dia 23/06/2017 acerca do aludido processo (Documento 37 - Esclarecimentos Prefeitura Municipal anexado aos Autos):

- ✓ O encerramento processual foi formalizado através da Portaria nº 19.417 de 7 de novembro de 2016, pela qual se divulgou o resultado do relatório final da Comissão Especial de Sindicância Investigativa, com a indicação da instauração de Processo Administrativo, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.970, de 07/04/2016, juntada das provas documentais e testemunhais já produzidas, e a produção de novas provas que a Comissão competente entendesse necessárias, diante das evidências de autoria e responsabilidade;
- ✓ Indiciamento dos senhores Mario Aparecido Contarim, então Secretário Municipal, Antonio Maduro, ex-Secretário Municipal e, Cirlene de Souza Destro, servidora municipal;
- ✓ A suspensão imediata das compras relacionadas ao PROJETO CASULO, que estavam em desacordo com as formalidades legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



Revisão, por parte da Controladoria do Município, dos autos do Processo de Licitação nº 2.246/2015, do qual decorre o Contrato Administrativo nº 06/2016, de 26 de janeiro de 2016, e de todos os documentos juntados durante a instrução processual.

- ✓ Extração das cópias dos autos da Sindicância Investigativa e encaminhamento à Promotoria de Justiça de Guariba. O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou, em 07/01/2017 a Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, por meio dos autos do Processo nº 100011-77.2017.8.26.0222, que tramita em segredo de justiça na 2ª Vara Judicial do Foro de Guariba;
- ✓ Os membros da Comissão Especial mantiveram os procedimentos do Processo Administrativo suspensos, aguardando o desfecho do Poder Judiciário para melhor definir o que fazer.

Em razão dos acontecimentos ocorridos a partir da abertura do Processo Disciplinar, os membros da Comissão Especial, ainda não concluíram a instrução processual e, conseqüentemente, não elaboraram o relatório final.

O Controlador do Município advoga que os preços unitários dos itens das mercadorias compradas, no valor total de R\$ 13.872,00, foram mantidos inalterados, sem qualquer reajustamento, em perfeita compatibilidade com os preços praticados no mercado varejista da cidade, mesmo por ocasião do 1º Termo Aditivo de 01/09/2016, não foram constatadas irregularidades. Por fim informa que as notas fiscais foram emitidas em perfeita consonância com os produtos descritos e os respectivos preços unitários do objeto da contratação, possibilitando os procedimentos administrativos de subempenhos, liquidação e pagamento das despesas realizadas, dentro dos preceitos normativos pertinentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Esta Fiscalização, no mesmo sentido, analisou o Processo de Licitação nº 2.246/2015 e conseqüente Contrato Administrativo nº 06/2016, nisso não encontrando falhas formais. A suspensão das compras impossibilitou a esta Fiscalização a análise da execução contratual. Insta informar ainda que foram pagos no exercício de 2016 R\$ 4.624,00 à empresa C. B. Cosfa Eireli – ME "Varejão do Campo" referentes ao Contrato objeto deste Expediente (Documento 43 – Empenhos do Contrato 06/2016 anexados aos Autos).

Importante frisar ainda que não foram constatados prejuízos ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



14. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Os exames efetuados *in loco* evidenciaram, ainda, as seguintes impropriedades dignas de nota:

14.1. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2015	2016	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	13.740.497,22	14.515.310,63	5,64%
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	13.740.497,22	14.515.310,63	5,64%
Saldo inicial da Provisão para Perdas	-	-	
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	13.740.497,22	14.515.310,63	5,64%
Total Ajustado	13.740.497,22	14.515.310,63	5,64%
Recebimentos	1.286.048,17	1.142.024,69	-11,20%
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Recebimentos Ajustados	1.286.048,17	1.142.024,69	-11,20%
Cancelamentos	15.635,27	6.452,20	-58,73%
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Cancelamentos Ajustados	15.635,27	6.452,20	-58,73%
Valores não Recebidos	12.438.813,78	13.366.833,74	7,46%
Valores não Recebidos Ajustados	12.438.813,78	13.366.833,74	7,46%
Inscrição	1.750.509,49	2.445.164,44	39,68%
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Inscrições Ajustadas	1.750.509,49	2.445.164,44	39,68%
Juros e Atualizações da Dívida	325.987,36	1.601.612,05	391,31%
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	325.987,36	1.601.612,05	391,31%
Saldo Final da Provisão para Perdas	12.560.580,19	12.438.108,88	-0,98%
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	12.560.580,19	12.438.108,88	-0,98%
Saldo Final da Dívida Ativa	1.954.730,44	4.975.501,35	154,54%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	1.954.730,44	4.975.501,35	154,54%

✓ Dados de 2015: extraídos das Contas de 2015 – TC-2532/026/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



- ✓ Dados de 2016: Documentos 09 e 38 - Balanço Patrimonial e Demonstrativo anexados aos Autos.

Conforme podemos observar do quadro acima, o saldo informado de Provisão para Perdas (R\$ 12.438.108,88), que corresponde a 41,42% do total de sua dívida ativa, é considerado, s.m.j., muito elevado, demonstrando possível descompromisso da origem na cobrança de seus créditos.

Destacamos, também, que a correção da referida lacuna (revisão da provisão de perdas) foi objeto de recomendação expressa na ocasião do Parecer emitido sobre as contas de 2015, TC-2532/026/15 (Documento 35 - Parecer anexado aos Autos).

14.2. ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências/remanejamentos/transposições no valor total de R\$ 27.304.049,56 (Documento 42 - Anexo 18 Alterações Orçamentárias anexado aos Autos), o que corresponde a 30,04% da despesa fixada inicial (R\$ 90.893.200,00), sendo que a maioria absoluta dessas movimentações orçamentárias deu-se por lei específica conforme abaixo demonstrado:

Movimentações Orçamentárias:

Despesa Fixada na LOA	R\$ 90.893.200,00	%
Autorização pela LOA	R\$ 6.059.546,66	15,00%
Autorizado por Lei Específica	R\$ 23.503.714,56	25,85%
Créditos Suplementares por anulações dentro da mesma ação/programa - Decreto	R\$ 3.800.335,00	4,18%

Salvo melhor entendimento, essas movimentações evidenciam um insuficiente planejamento orçamentário e uma excessiva manobra do orçamento.

Insta observar ainda que a correção da referida falha foi objeto de recomendação expressa por ocasião dos Pareceres emitidos sobre as contas de 2013, 2014 e 2015, TC - 1967/026/13, TC - 440/026/14 e TC - 2532/026/15 respectivamente (Documentos 33/35 - Pareceres anexados aos Autos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



15. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

15.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

15.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS e LIQUIDADAS

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2016
Disponibilidades de Caixa em 30.04	27.443.030,09
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	1.416.023,23
Empenhos liquidados a pagar em 30.04	8.701.317,98
Liquidez em 30.04	17.325.688,88
Disponibilidades de Caixa em 31.12	19.206.885,65
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	1.416.023,23
Cancelamentos de empenhos liquidados	
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
Liquidez em 31.12	17.790.862,42

- ✓ Documento 21 - Balancete 04/2016 anexado aos Autos;
- ✓ Documento 20 - Balancete 13/2016 anexado aos Autos;
- ✓ Disponibilidade Caixa código contábil 1.1.1.0.0.00.00; Saldo de Restos a Pagar liquidados código contábil 8.9.1.2.1.00.00; Empenhos liquidados a pagar código contábil 8.9.1.1.1.00.00;

De acordo com as informações fornecidas pela origem e ratificadas *in loco*, constatamos que a Prefeitura Municipal de Guariba possui disponibilidade financeira suficiente para a cobertura de suas despesas empenhadas e liquidadas, em cumprimento ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	46.011.677,13	91.173.222,68	50,4662%	50,4662%
07	45.890.906,51	90.942.524,12	50,4614%	
08	45.928.584,78	91.925.868,00	49,9626%	
09	45.858.021,47	91.407.275,70	50,1689%	
10	45.982.149,61	91.911.877,18	50,0285%	
11	45.935.065,42	93.920.374,96	48,9085%	
12	45.987.251,54	95.275.013,78	48,2679%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				2,20%

- ✓ Documento 17/19 RGF 1º, 2º e 3º quadrimestres anexados aos Autos;
- ✓ Documento 39 - Receita Corrente Líquida x Despesa com pessoal calculos Fiscalização anexados aos Autos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15.1.3 OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO

O Município não realizou esse empréstimo extraorçamentário, conformando-se ou não ao art. 38, IV, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15.2 LEI ELEITORAL (nº 9.504, de 1997)

15.2.1 ALTERAÇÕES SALARIAIS

Não ocorreram alterações remuneratórias no exercício, portanto o Executivo Municipal cumpriu o art. 73, VIII da Lei Eleitoral.

15.2.2 DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

Esta Fiscalização não constatou valores empenhados para custear outras despesas com publicidade e propaganda que não a oficial, no exercício de 2016.

Cabe informar ainda que no primeiro semestre de 2016, os gastos liquidados de publicidade não superaram a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos exercícios financeiros (2013 a 2015). Nesse contexto, atendeu a Origem ao art. 73, VII da Lei Eleitoral (Documentos 44/45 - Demonstrativos Publicidade e Propaganda anexados aos Autos):

Publicidade em ano eleitoral				
Semestres:	1º semestre/2013	1º semestre/2014	1º semestre/2015	1º semestre/2016
Despesas	254.396,74	196.685,90	155.043,85	188.910,59
Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores				202.042,16
DESPESAS DO EXERCÍCIO INFERIORES À MEDIA EM:				-13.131,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



15.2.3 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No período examinado, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.

15.3 VEDAÇÃO DA LEI Nº 4.320, DE 1964

No último mês de mandato, a Prefeitura empenhou (R\$ 10.494.484,68) mais do que um duodécimo da despesa prevista (R\$ 8.879.946,92³) desatendendo o art. 59, § 1º da Lei nº 4.320/64 (Documento 40 - Demonstrativo Empenhos Dezembro anexado aos Autos).

16. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Consoante determinação contida no processo TC-A-7361/026/16 foram realizadas no exercício as seguintes Fiscalizações Ordenadas:

16.1 TRANSPARÊNCIA

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada no município (Documento 41 - Fiscalização Ordenada Transparência anexado aos Autos):

- Não há previsão de responsabilização no caso de condutas ilícitas na Lei de Acesso à Informação;
- O site da Prefeitura não disponibiliza dados na web usando URIs para identificar os dados;
- Sobre a possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial: não existe indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico, não há indicação do órgão e nem de um endereço;
- Não foi implantado na Prefeitura serviço de Ouvidoria. Não há, ainda, indicação dos meios de acesso e identificação do Ouvidor, normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado, possibilidade de acompanhamento

³ 106.559.363,10/12 = 8.879.946,92



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



dos pedidos registrados no serviço de atendimento eletrônico de Ouvidoria e relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Ouvidoria presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos (não localizados no site);

- O Portal não disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- Com relação aos procedimentos licitatórios e contratos realizados a partir de 01/01/2016, o site não contém informações sobre o número/ano do edital e nem os contratos na íntegra;
- O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
- O site não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- O site não apresenta o PPA vigente (2013/2016);
- Não foi encontrado, na página da Prefeitura, informações referentes à divulgação das audiências públicas, o número de audiências realizadas, se as audiências públicas são transcritas em atas, se são gerais englobando todas as funções de governo, se são setORIZADAS - divididas por temas (saúde, ensino, assistência social...);

Contudo, verificamos que a Prefeitura providenciou adequações ao que foi apontado pela Fiscalização, restando sem solução ainda (consultas à página eletrônica efetuadas em 11/07/2017):

- Não há previsão de responsabilização no caso de condutas ilícitas na Lei de Acesso à Informação;
- O site da Prefeitura não disponibiliza dados na web usando URIs para identificar os dados;
- Sobre a possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial: não existe indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico, não há indicação do órgão e nem de um endereço;
- O Portal não disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



- Com relação contratos realizados a partir de 01/01/2016, o site não disponibiliza os contratos na íntegra;
- O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
- O site não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- O site não apresenta o PPA vigente (2013/2016);
- Não foi encontrado, na página da Prefeitura, informações referentes à divulgação das audiências públicas, o número de audiências realizadas, se as audiências públicas são transcritas em atas, se são gerais englobando todas as funções de governo, se são setORIZADAS - divididas por temas (saúde, ensino, assistência social...);

16.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada no município (Eventos 7.1 e 7.2):

- O local destinado ao aterro sanitário e de resíduos da construção civil é aberto e de fácil acesso, não havendo controle de entrada e saída. No local, quando da visita, constatamos o descarte irregular de resíduos por terceiros alheios à Administração;
- No aterro sanitário de Guariba o lixo é lançado a céu aberto sem que haja meios de proteção para a saúde pública e ao meio ambiente;
- No aterro mencionado não há segregação de resíduos recicláveis, não há compostagem natural, acelerada quimicamente ou em biodigestores e não há aproveitamento energético daqueles resíduos com esse potencial;

Contudo, verificamos que a Prefeitura providenciou adequações ao que foi apontado pela Fiscalização em relação ao lixo é lançado a céu aberto, persistindo as demais falhas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



18. SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Resultado da execução orçamentária (Superávit de R\$ 2.671.021,10)	2,70%
Percentual de investimentos	8,20%
Despesa de pessoal em dezembro de 2016	48,26%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	25,61%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	71,33%
Total do FUNDEB aplicado em 2016	100%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Prej.
Percentual aplicado na Saúde	27,33%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prej.
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	Sim

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no Artigo 24 da Lei Complementar nº 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

3.1.1. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

✓ Os anos finais da Educação Básica não atingiram a meta projetada do IDEB para 2015;

3.1.2. Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino

✓ Unidades escolares não adaptadas para portadores de necessidades especiais, desatendendo, o Município, à Lei Federal n.º 10.098/2000;

✓ Necessidade de melhorias nas estruturas físicas de algumas escolas do município;

✓ As escolas municipais visitadas não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em desatendimento ao Decreto Estadual n.º 56.819/11;

3.2.1. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À SAÚDE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



- ✓ A Prefeitura não implantou o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos funcionários da Saúde, o que contraria o disposto no inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 8.142/90 e recomendação deste Tribunal;

3.2.2 Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Saúde

- ✓ Unidades Básicas de Saúde visitadas não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em desatendimento ao Decreto Estadual nº 56.819/11 (subitem 3.2.2.1);
- ✓ O Município não utiliza o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – Hórus (subitem 3.2.2.2);
- ✓ A Municipalidade não possui Ouvidoria da Saúde implantada (subitem 3.2.2.2);
- ✓ Os médicos que atendem na rede municipal de saúde não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou qualquer outro tipo de controle de frequência (mecânico; biométrico; digital; etc.), fato este atestado em visita in loco por esta Fiscalização (subitem 3.2.2.3);

7. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- ✓ Existem, nas peças de planejamento orçamentárias, alguns Programas e Ações governamentais com indicadores e metas físicas que não permitiram a exata compreensão das realizações pretendidas pela Administração. Referida falha já foi objeto de recomendação por esta Corte de Contas;

12. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCESP

- ✓ Atendimento parcial às recomendações deste Tribunal;

14.1. DÍVIDA ATIVA

- ✓ Elevado saldo de Provisão com perdas de dívida ativa (86,53% do total), demonstrando possível descompromisso com a cobrança de seus créditos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



14.2. ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Insuficiente planejamento orçamentário, em face de existência de alterações orçamentárias correspondentes a 30,04% da despesa inicialmente fixada;

15.3 VEDAÇÃO DA LEI Nº 4.320, DE 1964

- ✓ Desatendimento do art. 59, § 1º da Lei nº 4.320/64.

16.1 FISCALIZAÇÃO ORDENADA: TRANSPARÊNCIA

- ✓ O site da Prefeitura Municipal de Guariba necessita de diversos ajustes a fim de atender plenamente à Lei de Transparência, permitindo com isso, o amplo acesso da população a toda informação necessária ao acompanhamento das atividades realizadas pela Municipalidade;

16.2 FISCALIZAÇÃO ORDENADA: RESÍDUOS SÓLIDOS

- ✓ Problemas no aterro sanitário da cidade constatados durante Fiscalização Ordenada que persistiram ao final do exercício em exame;

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.06.5, 02 de agosto de 2.017

Carlos Leonardo Michelutti Ciloni
Agente da Fiscalização